



## Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

### PROJETO DE LEI 006/2014

*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.187, de 3 de dezembro de 2013, que autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento e concessão de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Lixo no Exercício 2014 e dá outras providências.*

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.187, de 03 de dezembro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a realizar parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Lixo, no Exercício 2014, observando o número de parcelas, vencimentos e descontos a seguir:*

Nº DE PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO	DESCONTO
1ª COTA ÚNICA (À VISTA)	10/03/2014	10% (caso tenha dívida ativa ou parcelamento de dívida ativa)
1ª COTA ÚNICA (À VISTA)	10/03/2014	15% (caso <u>não</u> tenha qualquer dívida ativa ou parcelamento de dívida ativa)
2ª COTA ÚNICA (À VISTA)	15/03/2014	5% (com qualquer situação)
1ª PARCELA (À PRAZO)	15/03/2014	Sem descontos
2ª PARCELA (À PRAZO)	15/04/2014	Sem descontos
3ª PARCELA (À PRAZO)	15/05/2014	Sem descontos
4ª PARCELA (À PRAZO)	15/06/2014	Sem descontos
5ª PARCELA (À PRAZO)	15/07/2014	Sem descontos
6ª PARCELA (À PRAZO)	15/08/2014	Sem descontos
7ª PARCELA (À PRAZO)	15/09/2014	Sem descontos
8ª PARCELA (À PRAZO)	15/10/2014	Sem descontos
9ª PARCELA (À PRAZO)	15/11/2014	Sem descontos
10ª PARCELA (À PRAZO)	15/12/2014	Sem descontos

PRO-REG-006



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

§ 1º. Ocorrendo vencimento das parcelas acima referidas em finais de semana ou feriados, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Em caso de atraso no pagamento do IPTU e taxa de coleta de lixo nas datas definidas nesta Lei, incidirá sobre o valor principal até a data do efetivo pagamento, correção monetária, juros e multa conforme disposto no Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 30 de janeiro de 2014.

**NESTOR TISSOT**

**Prefeito Municipal de Gramado**



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.187, de 3 de dezembro de 2013, que autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento e concessão de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Lixo no Exercício 2014 e dá outras providências.*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alteração do artigo 1º da Lei nº 3.187 de 2013, que autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento e concessão de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Lixo no Exercício 2014 e dá outras providências.

Essa solicitação se faz necessário visto que a data do pagamento da 1ª COTA ÚNICA (À VISTA) ocorreria em 27/02/2014, porém por um atraso da Caixa Econômica Federal, até a presente data os carnês não foram entregues ao Município para distribuição aos contribuintes. Soma-se a isso, o fato da informação da greve dos Correios do Rio Grande do Sul por tempo indeterminado.

Ressalta-se que a CEF foi notificada diversas vezes e não providenciou até a presente data o cumprimento do contrato nº 348/2011 firmado entre as partes.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 30 de janeiro de 2014

**NESTOR TISSOT**

**Prefeito Municipal de Gramado**

**João Pedro Till**

**Secretária Municipal da Fazenda**

Ciente e de Acordo:

**Christiane Balzaretto Bordin**  
**Secretária Municipal da Administração**

**Bruno Irion Coletto**  
**Procurador-Geral do Município**

**Débora Brantes**  
**Assessora Jurídica**

PRO-REG-006